



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA ADJUNTA E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Deputado Fernando Negrão

SUA REFERÊNCIA
Correio Eletrónico

SUA COMUNICAÇÃO DE
29-06-2023

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 1422
ENT.: 2896
PROC. Nº:

DATA
05/07/2023

ASSUNTO: Resposta ao pedido de emissão de Parecer pela Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P. (INFARMED) sobre o Projeto de Lei n.º 848/XV/1.^a (PS) - “Altera o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, esclarecendo a descriminalização da detenção de droga para consumo independentemente da quantidade e estabelecendo prazos regulares para a atualização das respetivas normas regulamentares”

Encarrega-me a Senhora Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares de informar, conforme solicitado pelo Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, que a alteração em causa se circunscreve a matéria do foro das atribuições do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD). As competências do INFARMED, I.P., no âmbito do Decreto-lei n.º 15/93, recaem sobre a fiscalização e licenciamento para as atividades autorizadas de cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio por grosso, distribuição, importação, exportação, trânsito, aquisição, venda e entrega e detenção de plantas, substâncias e preparações compreendidas nas tabelas I a IV do referido diploma, quando relacionadas com substâncias e preparações para fins medicinais, veterinários e de investigação científico.

Considerando que a alteração proposta incide sobre a descriminalização para consumo próprio de drogas, sem que seja para fins medicinais, não tem assim o INFARMED, I.P. nada a observar sobre a mesma.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

João Bezerra da Silva